

**REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO****ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025**

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e quarenta e quatro minutos, de forma remota e assíncrona, reúne-se o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração dos Correios para a realização da 16ª Reunião Extraordinária deste exercício, sob a Presidência de Tiago Fantine Magalhães e a participação do membro Ruy do Rego Barros Rocha.

**1. COMUNICAÇÕES**

1.1. **Análise de elegibilidade do Sr. GIL PINTO LOJA NETO, indicado pelo Ministério das Comunicações para recondução ao cargo de membro TITULAR DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO dos Correios.** Em atenção ao Ofício Nº 12128/2025/MCOM (59318691) que apresenta a indicação do Ministério das Comunicações para a recondução do Sr. Gil Pinto Loja Neto ao cargo de membro titular do Conselho de Administração dos Correios, este Comitê procedeu à análise dos seguintes documentos: Formulário "A" (Administrador - Diretor ou Conselheiro de Administração - SEST/MGI), SINC (Casa Civil da Presidência da República), Nota Informativa nº 466/2025/MCOM, Relatório nº 59511346/2025-COPES-APOIO e comprovantes anexados aos processos 53180.036140/2025-78 e 53180.036338/2025-51. Considerando, também, a presunção de veracidade das informações declaradas pelo indicado, destacam-se os seguintes pontos:

- a) Experiência profissional: os documentos apresentados comprovam o atendimento ao requisito estabelecido no art. 28, inciso IV, alíneas "a" e "e" do Decreto nº 8.945/2016;
- b) Formação acadêmica: os documentos apresentados comprovam o atendimento ao requisito estabelecido no art. 28, inciso III e § 1º do inciso IV, e art. 62, inciso I, do Decreto nº 8.945/2016;
- c) Reputação ilibada e vedações legais:
  - I - Formulário "A" - o indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das vedações legais aplicáveis ao cargo;
  - II - Relatório de Background Check de Integridade (BCI) - elaborado a partir de consultas a fontes de dados abertas, não identificou restrições relacionadas à integridade, moralidade ou ética, conforme os requisitos exigidos para o exercício do cargo;
  - III - Consulta de Certidões - as certidões consultadas indicam situação regular, com resultados expressos como "Nada constam", "Negativa" ou "Regular".

1.1.1. Diante do exposto, os membros deste Comitê, de forma unânime, opinam que o indicado **ATENDE AOS REQUISITOS E NÃO APRESENTA VEDAÇÕES** conforme estabelecido pela Lei nº 13.303/2016,

pelo Decreto nº 8.945/2016 e pelo Estatuto Social dos Correios para o exercício do cargo. Por fim, encaminha-se a opinião deste Colegiado ao Conselho de Administração, para que se manifeste quanto ao enquadramento do indicado nos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários, com base na autodeclaração e nos documentos apresentados nos processos 53180.036140/2025-78 e 53180.036338/2025-51.

1.2. **Análise de elegibilidade do Sr. JORGE RICARDO BITTAR, indicado pelo Ministério das Comunicações para o cargo de membro TITULAR INDEPENDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO dos Correios.** Em atenção ao OFÍCIO Nº 21850/2025/MCOM (59318296), que apresenta a indicação do Ministério das Comunicações para o Sr. Jorge Ricardo Bittar ao cargo de membro titular independente do Conselho de Administração dos Correios, este Comitê procedeu à análise dos seguintes documentos: Formulário "A" (Administrador - Diretor ou Conselheiro de Administração - SEST/MGI), SINC (Casa Civil da Presidência da República), Nota Informativa nº 807/2025/MCOM (59318296), Relatório nº 59511605/2025-COPES-APOIO e comprovantes anexados ao processo nº 53180.036138/2025-07. Considerando, também, a presunção de veracidade das informações declaradas pelo indicado, destacam-se os seguintes pontos:

a) Experiência profissional: os documentos apresentados comprovam o atendimento ao requisito estabelecido no art. 28, inciso IV, alíneas "a" e "e" do Decreto nº 8.945/2016;

b) Formação acadêmica: os documentos apresentados comprovam o atendimento ao requisito estabelecido no art. 28, inciso III e § 1º do inciso IV, bem como art. 62, § 2º, inciso I, todos do Decreto nº 8.945/2016;

c) Reputação ilibada e vedações legais:

I - Formulário "A" - o indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das vedações legais aplicáveis ao cargo;

II - Relatório de Background Check de Integridade (BCI) - elaborado a partir de consultas a fontes de dados abertas, registra-se, na medida em que se trata de pessoa exposta politicamente (PEP) e diante do grande volume de mídia adversa, sabe-se do risco de sua indicação para uma empresa estatal como os Correios, sempre em evidência. Essa situação não foi suficiente para que, feita a avaliação de risco, concluísse o setor de apoio pela negativa de sua indicação. No entanto, restaram sugeridas, caso a gestão opte pela designação do referido candidato, algumas medidas de controle para mitigação de riscos à integridade, não exaustivas, a serem analisadas pelo gestor quanto à sua aplicabilidade no caso concreto:

i) realização da trilha de aprendizagem da função alvo;

ii) realização dos cursos do Sistema de Gestão de Compliance e de Gestão de Riscos, caso ainda não os tenha realizado: EAD Compliance; EAD Riscos à Integridade; EAD Conduta Íntegra; EAD Ética na Prática; EAD Gerenciamento de Riscos; EAD Combatendo a Corrupção; Conhecimento Expresso - Empresa Íntegra; e Conhecimento Expresso - Conflito de Interesses;

iii) leitura do MANGOV Módulo 6 - Compliance;

iiii) adesão ao Termo de Sigilo e Confidencialidade (MANGOV 6/3), caso ainda não o tenha realizado.

III - Diante da constatação de que existe potencial situação de conflito de interesses, recomendou-se que o candidato fizesse consulta sobre eventual conflito de interesse, conforme previsto no MANGOV 6/3. Não há notícias de que já tenha feito essa consulta; e

IV - Consta no relatório de que o candidato, atualmente, está na função de Conselheiro de Administração e membro de COAUD da Telebrás. desde abril de 2023. Vale lembrar o que preconiza o art. 35 do Decreto nº 8.945/2016, segundo o qual é vedada a participação remunerada de membros da administração pública federal, direta ou indireta, em mais de dois órgãos colegiados de empresa estatal, incluídos os Conselhos de Administração e Fiscal e os Comitês de Auditoria. É fundamental que se tenha notícia de que não há remuneração em ambos os referidos colegiados, o

que, em se confirmando, o impediria de assim de ocupar a cadeira de conselheiro de administração nos Correios, por força do supramencionado artigo.

V - Consulta de Certidões - as certidões consultadas indicam situação regular, com resultados expressos como “Nada constam”, “Negativa” ou “Regular”, exceto, a existência de certidão positiva de processo do TCU e dívida ativa da União, cujos esclarecimentos constam do § 25 do presente Relatório (59511605);

1.2.1. Diante do exposto, os membros deste Comitê, de forma unânime, opinam que - superadas as situações acima enfrentadas, na forma indicada para as medidas de mitigação de controle de risco no subitem II; inexistindo o conflito de interesses mencionado no item IV, após a consulta sugerida; e, em não havendo o obstáculo descrito no art. 35, da Lei 8.945/2016 - o indicado ATENDE AOS REQUISITOS E NÃO APRESENTA VEDAÇÕES conforme estabelecido pela Lei nº 13.303/2016, pelo Decreto nº 8.945/2016 e pelo Estatuto Social dos Correios para o exercício do cargo. Por fim, encaminha-se a opinião deste Colegiado ao Conselho de Administração, para que se manifeste quanto ao enquadramento do indicado nos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários, com base na autodeclaração e nos documentos apresentados no processo nº 53180.036138/2025-07.

**ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às treze horas e cinquenta minutos. Para constar, eu, Katia Alves de Freitas, secretariando esta reunião do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração dos Correios - COPES, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada eletronicamente por todos os membros.

#### **TIAGO FANTINE MAGALHÃES**

Presidente do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração - COPES

#### **RUY DO REGO BARROS ROCHA**

Membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração - COPES



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Fantine Magalhaes, Membro Coaud**, em 28/07/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Alves de Freitas, Analista X**, em 29/07/2025, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ruy do Rego Barros Rocha, Conselheiro de Administracao Titular**, em 29/07/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **59547908** e o código CRC **F6DB3427**.

---